DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

ÍNDICE

LEI
LEI MUNICIPAIS NºS 521 E 522/2026

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA
REPUBLICAR PORTARIA Nº 404/2026
PORTARIA Nº 405/2026

LEI MUNICIPAIS Nºs 521 E 522/2026

LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SANCIONADA EM
05/11/2026

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS/AS TRABALHADORES/AS RURAIS DA FAZENDA RASO DOIS, NESTE MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como das Legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Chefe do Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do poder executivo municipal a reconhecer como de utilidade pública a **Associação Comunitária Dos/As Trabalhadores/As Rurais da Fazenda Raso Dois**, inscrita no CNPJ nº 55.943.927/0001-57, sediada no município de Cícero Dantas/BA.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 05 de Novembro de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SANTANA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 30HVLV0T-L8IBCPS9-3QMGWWEE-HYC933IA
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SANCIONADA EM

05/11/2026.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OBSTRUÇÃO DE CALÇADAS E RESERVAS DE ESTACIONAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XX, do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a obstrução total ou parcial das calçadas com floreiras, mesas, cadeiras, portões ou quaisquer outros tipos de obstáculos.

Art. 2º Fica permitido, nos termos desta Lei, aos bares, confeitarias, restaurantes. lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, já instalados ou venham a ser instalados no Município de Cícero Dantas, possuidores de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento, o uso de calçada a eles fronteiriço para a colocação de mesas, cadeiras, tambores e toldos.

Parágrafo único. A Licença de uso de calçada expedida nos moldes do caput desde artigo deverá ser automaticamente suspensa na hipótese da Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento perder sua eficácia.

Art. 3º São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores, e toldos de que trata o artigo 2º;

I - a instalação do mobiliário nas calçadas não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas nas confluências de vias;

Certificação Digital: 30HVLV0T-L8IBCPS9-3QMGWWEE-HYC933IA
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 4º Fica Proibido nos termos do Art. 246 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a demarcação e reserva de vagas de estacionamento por particular, em vias públicas e calçadas baixas que indicam estacionamento pertencente a circunscrição do Município de Cícero Dantas por melos de obstáculos.

Parágrafo único. Para fins de entendimento desta lei, compreende-se por obstáculos: Cones, correntes, pedras, cadeiras, caixotes, cavalete ou qualquer outro objeto que venha impedir o livre acesso ao espaço público por qualquer cidadão.

Art. 5º Após verificado o ato infracional, será instaurado processo administrativo a fim de que seja obtido o devido processo legal, sendo aplicado aos infratores a sanção de multa a ser imposta pelo órgão municipal responsável.:

I - O valor da multa será fixado pelo Poder Executivo, em caso de reincidência, o valor será dobrado;

II - A sanção prevista pelo caput será aplicada a pessoa física ou jurídica responsável pela infração devendo à autoridade administrativa competente desobstruir o logradouro público imediatamente;

Art. 6º Fica definido à Secretaria Municipal de Segurança Pública como órgão fiscalizador, tornando-se acessível aos munícipes a indicar locais em que a prática é vedada por esta lei, para fins de fiscalização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 05 de Fevereiro de 2026.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 30HVLV0T-L8IBCPS9-3QMGWWEE-HYC933IA
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 19.236.356/0001-57-LO-2026.7

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA,** no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **19.236.356/0001-57-LO-2026.7**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **P. F. G. SANTANA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.236.356/0001-57**, para ATIVIDADE DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS, localizada na Rua Jovelino Pereira dos Santos, nº 35, Bairro: Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 04 de Novembro de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.11.04 14:51:12 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 05/11/2026 09:58:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 19.236.356/0001-57-LO-2026.7

Art. 1º - A empresa cujo nome empresarial é **P. F. G. SANTANA SILVA** e nome fantasia **LABORATÓRIO AME DE ANÁLISES CLÍNICAS I.** o empreendimento deverá cumprir a legislação ambiental e sanitária federal, estadual e municipal aplicável à atividade; **II.** Executar e manter atualizado o **PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, assegurando a segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; **III.** Manter vigente a contratação de empresa habilitada para a coleta, o transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde, mantendo disponíveis os comprovantes correspondentes; **IV.** Regularizar a situação dos extintores de incêndio, providenciando a recarga ou manutenção necessária e garantindo que os equipamentos permaneçam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso; **V.** Manter as instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário em condições adequadas de funcionamento, prevenindo vazamentos, contaminação ambiental e lançamento irregular de efluentes; **VI.** Disponibilizar à fiscalização ambiental os documentos e registros relacionados ao gerenciamento ambiental do empreendimento, sempre que solicitados; **VII.** Comunicar ao órgão ambiental competente a ocorrência de acidentes ou situações que possam causar danos ambientais, adotando as medidas de controle necessárias; **VIII.** Requerer a renovação da licença ambiental dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável e pelo órgão licenciador; **IX.** O descumprimento das condicionantes poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 04 de Novembro de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.11.04 14:51:49 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 05/11/2026 09:58:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

REPUBLICAR PORTARIA Nº 404/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0404, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
REPUBLICADA EM 05/11/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 97 da Lei Municipal Complementar, que dispõe sobre o fracionamento do período da licença, a qual pode ser usufruída em 3 períodos iguais de 30 dias;

CONSIDERANDO que a servidora pública efetiva municipal já gozou de 01 período de 30 dias da Licença Prêmio Referente a Quinquênio, no período de 15 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, concedida pela Portaria nº 0230/2026;

CONSIDERANDO o requerimento datado de 31 de outubro de 2026, solicitando a continuidade da Licença Prêmio, pelo período de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública municipal efetiva, a Sra. **Adriana Ribeiro de Carvalho**, exercente do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Trindade, Distrito Trindade, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com o Art. 93 da Lei Complementar Nº 001/2008, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A QUINQUÊNIO.**

Art. 2º. A Licença Prêmio de nº 03, referente ao quinquênio de 02/01/2018 a 01/01/2023, fica concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 04 de novembro de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 30HVLV0T-L8IBCPS9-3QMGWWEE-HYC933IA
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 405/2026

PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0405, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal efetivo, o Sr. **Luciano de Jesus Gama,** exercente do cargo de Auxiliar Administrativo, Vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com o Art. 93 da Lei Complementar Nº 001/2008, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A QUINQUÊNIO.**

Art. 2º. A Licença Prêmio de nº 05, referente ao quinquênio de 15/10/2013 a 15/10/2018, fica concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendido entre os dias 10 de novembro de 2026 a 07 de fevereiro de 2027.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 05 de novembro de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 30HVLV0T-L8IBCPS9-3QMGWWEE-HYC933IA
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil